EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Porto Alegre, em muitos períodos do ano, enfrenta desabastecimento de água, principalmente nas regiões Leste, Sul e Extremo-Sul. Esse quadro traz diversos transtornos aos moradores, constituindo-se um dos principais problemas da cidade.

Uma das consequências da falta d’água é que ocorre a entrada de ar nas tubulações, e, quando o fornecimento é restabelecido, os hidrômetros, por não conseguirem distinguir o que é ar ou água, passam a registrar uma leitura incorreta de consumo dos domicílios. Esse registro também impacta no valor de cobrança da taxa de esgoto, já que é feita de forma proporcional ao consumo de água.

Essa mesma preocupação é verificada em diversas regiões do País. Recentemente, foi sancionada pelo prefeito da cidade de Blumenau uma lei com teor semelhante, a fim de dar maior segurança à população no que se refere ao real consumo.

No sentido de reiterar que há estudos técnicos sobre o tema e que diversos especialistas já se pronunciaram a respeito dessa matéria, cito um trabalho[[1]](#footnote-1) do curso de Engenharia Civil, apresentado em 2011 na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o seguinte título: “Presença de ar no sistema de abastecimento de água: influências na macro e micromedição”.

Embora algumas atribuições administrativas sejam de competência do Poder Executivo, reforço que a função dos vereadores é fiscalizatória, pois, acima de qualquer interferência nas questões relativas à autonomia do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), está a preocupação com a lisura e a correção na prestação do serviço. Por isso, transcrevo o dispositivo legal da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), art. 61:

Art. 61. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Porto Alegre, quanto à legalidade, à moralidade, à publicidade, à impessoalidade e à economicidade, será exercida pela Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante controle externo [...]

Portanto, peço aos nobres vereadores que considerem a situação de abastecimento de Porto Alegre dos últimos anos, principalmente no verão, e que aprovem o presente Projeto de Lei, que visa a contribuir no melhoramento da oferta dos serviços públicos para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

VEREADOR PROF. ALEX FRAGA

**PROJETO DE LEI**

**Obriga o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a instalar, por solicitação do consumidor, em caráter transitório ou definitivo, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.**

**Art. 1º** Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, em caráter transitório ou definitivo, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**§ 1º** As despesas referentes à aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do DMAE.

**§ 2º** Os equipamentos eliminadores de ar deverão ser blindados para evitar a contaminação da água.

**§ 3º** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo DMAE ou por empresa profissional por este autorizada.

**§ 4º** O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** Os hidrômetros instalados após a data de publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º** O teor desta Lei será divulgado aos consumidores por meio de informações impressas nas contas mensais de água, a partir do mês subsequente à data de publicação desta Lei, bem como nos sítios eletrônicos do DMAE e da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

1. Fonte: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34404/000789709.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. [↑](#footnote-ref-1)